

LEI Nº 1117/2023, de 27 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

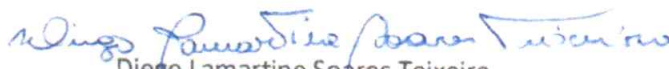
Art. 1º Em atenção à Lei 14.620, de 13 de julho de 2023 (convertida da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023), Art. 6º, § 11, I, ficam isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI) a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo Municipal de Habitação e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1º A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI, 27 DE JULHO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


TEREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE